



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.563, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, para estender o direito ao transporte escolar gratuito aos estudantes matriculados nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, incluídos os matriculados nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, e permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.....

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, incluídos os matriculados nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, e



permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 7º Para os fins deste artigo, são considerados integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos residentes em área rural, cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, matriculados na educação básica em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

